



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 17/05/00  
PLC 614/2000  
nário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Dos Deputados GIM ARGELLO e LÚCIA CARVALHO)**

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 17/05/00

*Atamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

*Dispõe sobre a desafetação da área  
que especifica e dá outras  
providências.*

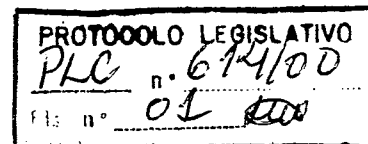
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área medindo 10 (dez) hectares localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, lindeira a Estrada Parque Taguatinga (EPTG), à Feira do Produtor e aos lotes 81, 82 e 109.

Parágrafo único. A desafetação de que trata este Art. será precedida de audiência pública, nos termos do que estabelece o Art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º. A área de que trata o Art. 1º desta Lei Complementar passa a ter uso misto, comercial e residencial, permitindo-se o exercício das seguintes atividades entre outras:

- I. Comércio Atacadista e Varejista;
- II. Prestação de Serviço;
- III. Atividade Educacional.



Art. 3º. Fica assegurado àqueles que atualmente exercem suas atividades na área de que trata esta lei, o direito a permanecerem no local.

Art. 4º. As edificações na área de que trata esta Lei obedecerão as normas estabelecidas pelo Plano Diretor Local de Taguatinga.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 156, de 30 de dezembro de 1998.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A área de que cuida este Projeto de Lei Complementar foi reservada inicialmente pela Lei nº 1.885/98, na redação da Lei Complementar nº 156/98, para implantação e consolidação da feira livre de produtos agropecuários e agroindustriais da Colônia Agrícola Vicente Pires.

Há hoje, no entanto, demanda para adensamento populacional nessa área, o que pode ser feito com o uso misto dos lotes, já que a localização, próxima à Estrada Parque de Taguatinga, facilita esse objetivo.

É de se observar também que a alteração na destinação da área vai beneficiar toda a população que reside na Colônia Agrícola, já que o comércio, as oficinas, postos de abastecimento, além de equipamentos públicos urbanos, serão mais facilmente acessados, sem a necessidade de deslocamento para outras localidades.

Por essas razões, conclamo os nobres Pares a aprovarem o presente Projeto.

Sala das Sessões, de maio de 2000.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
PLC	n.º 64/00
Fls n.º	02

  
GIM ARGELLO  
Deputado Distrital

  
LÚCIA CARVALHO  
Deputada Distrital

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110° da República e 39° de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

DODF 31/12/98

n do povo

ISLATIVA

05, Bairro

ois metros

e diência



LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Altera a Lei nº 1.885, de 27 de janeiro de 1998, que "Dispõe sobre a área reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e dá outras providências".

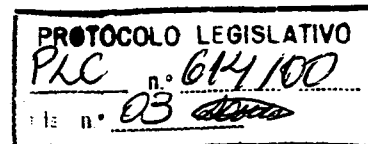
A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 1.885, de 27 de janeiro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica reservada área de doze hectares para implantação e consolidação da feira livre de produtos agropecuários e agroindustriais, sendo dois hectares no Centro comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e dez lindeiros à Estrada Parque Taguatinga EPTG, ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e aos lotes 81 e 82".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110° da República e 39° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DODF 31/12/98